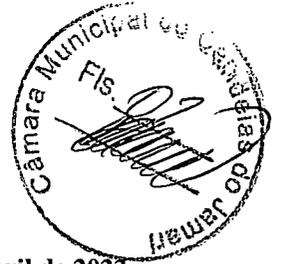




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem de Lei Nº 067

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 1.456/2023, através do qual estamos criando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados neste projeto de Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Município.

O presente Projeto de Lei visa reforçar o policiamento no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de Candeias do Jamari e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

Diante do exposto, convictos de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

17/04/2023

HORA 11:51

ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

Av. Airton Sena, nº 113 – Bairro União
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.456

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
17/04/2023
HORA 11:31
ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, PARA QUE A POLÍCIA MILITAR ATUE EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE ÀS ATIVIDADES IRREGULARES E ILEGAIS ESPECIFICADAS NO CONVÊNIO, CRIANDO A DIÁRIA ESPECIAL PELO DESENVOLVIMENTO DESTAS ATIVIDADES DELEGADAS PELO MUNICÍPIO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE A EXERCEREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, para fins de implementação de medidas de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais Especificadas celebrado por intermédio de Convênio dentro da circunscrição do Município.

§ 1º. A formalização do Convênio será ajustada em documento escrito onde serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, no tocante a remuneração por parte do Município e da execução das atividades pela Polícia Militar de Rondônia, conforme plano de trabalho referenciado pelo convênio, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 2º. Fica criada a diária especial por desempenho de atividade delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que exercem atividade delegada no horário de folga no município, por força de convênio celebrado com o Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O valor unitário da diária especial por desempenho de atividade delegada será fixado pelo Executivo municipal, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades, limitando-se até 100% (cem por cento) do valor da maior diária do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira a ser verificada e considerada por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento do pagamento de diárias no município.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais militares envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar.

Art. 4º Além do valor das horas depositadas diretamente na conta dos policiais militares, será realizado um repasse único a cada convênio firmado, depositado em Conta Específica no Fundo de Modernização e Reaparelhamento - FUNRESPOM, para manutenção e possível reposição de equipamentos, bem como, para custear a logística operacional e administrativa do Programa, o valor será determinado no convênio, verificado o quantitativo e serviços a serem realizados.

Art. 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" do artigo 1º, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

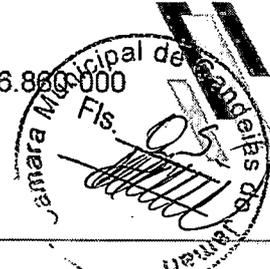
VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Av. Airtton Sena, nº 113 – Bairro União
E-mail: pgm@candeiasdojamari.ro.gov.br

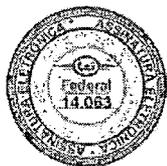




PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**
- **PREFEITO** em 17/04/2023 às 10:53:28, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1065.7U53.427K.W576.0123, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **8CA.602** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK**, CPF: 039.55*. **2-*0 , em 17/04/2023 - 10:41:16

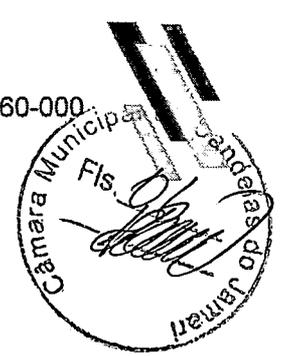
Código de Autenticidade deste Documento: 1080.3E41.5162.V43U.6223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000.
CNPJ: 63.761.902/0001-60



DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de abril de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito - GP
Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Encaminhamos o Processo nº 800.1.8-2023 para análise adoção dos procedimentos necessários de tramitação para Câmara Legislativa, com aprovação e posterior publicação.

FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em **17/04/2023 10:28:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W7.4U28.6112.3222.7106**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

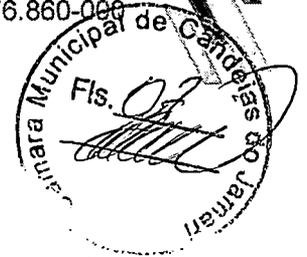
ID do Documento: **8C9.B2B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **DANIELE ALENCAR ROCHA DE SOUZA**, CPF: 511.65*.**2-4, em **17/04/2023 10:25:22**, contendo 49 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1060.8R25.321W.E839.7013**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





PROJETO DE LEI

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de abril de 2023.

Mensagem de Lei Nº XXXXX

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº XXX/2023, através do qual estamos criando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados neste projeto de Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Município.

O presente Projeto de Lei visa reforçar o policiamento no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Cabe ressaltar que é notória a necessidade de maior efetivo no policiamento, a fim de cuidar da segurança do Município de Candeias do Jamari e sua população. É necessária a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, parques, jardins, patrimônios públicos, entre outros bens públicos, através de ações de vigilância e monitoramento, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal.

Diante do exposto, convictos de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari – RO

Minuta Projeto de Lei nº XXXX

Candeias do Jamari, 17 de abril de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, PARA QUE A POLÍCIA MILITAR ATUE EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE ÀS ATIVIDADES IRREGULARES E ILEGAIS ESPECIFICADAS NO CONVÊNIO, CRIANDO A DIÁRIA ESPECIAL PELO DESENVOLVIMENTO DESTAS ATIVIDADES DELEGADAS PELO MUNICÍPIO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE A EXERCEREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, para fins de implementação de medidas de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais Especificadas celebrado por intermédio de Convênio dentro da circunscrição do Município.

§ 1º. A formalização do Convênio será ajustada em documento escrito onde serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, no tocante a remuneração por parte do Município e da execução das atividades pela Polícia Militar de Rondônia, conforme plano de trabalho referenciado pelo convênio, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 2º. Fica criada a diária especial por desempenho de atividade delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que exercem atividade delegada no horário de folga no município, por força de convênio celebrado com o Estado de Rondônia.

§ 1º O valor unitário da diária especial por desempenho de atividade delegada será fixado pelo Executivo municipal, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades, limitando-se até 100% (cem por cento) do valor da maior diária do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira a ser verificada e considerada por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento do pagamento de diárias no município.

§ 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo Município, por meio de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais militares envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar.

Art. 4º Além do valor das horas depositadas diretamente na conta dos policiais militares, será





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



realizado um repasse único a cada convênio firmado, depositado em Conta Específica no Fundo de Modernização e Reparelhamento - FUNRESPOM, para manutenção e possível reposição de equipamentos, bem como, para custear a logística operacional e administrativa do Programa, o valor será determinado no convênio, verificado o quantitativo e serviços a serem realizados.

Art. 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" do artigo 1º, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO em 17/04/2023 10:28:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10V2.0328.811U.E21H.0044, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 8C9.65B - Tipo de Documento: PROJETO DE LEI

Elaborado por DANIELE ALENCAR ROCHA DE SOUZA, CPF: 511.65*.**2-4, em 17/04/2023 10:10:57, contendo 822 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1046.4110.057E.W13K.3884

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

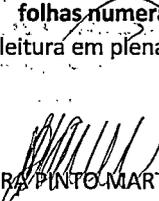
Tramitação

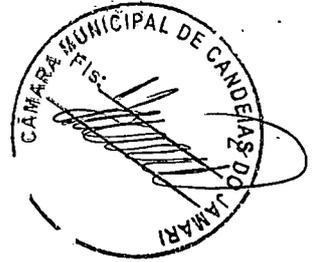
Data Protocolo	17/04/2023		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** 1791/cmci/2023
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **9** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/04/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1791/cmcj/2023** projeto de LEI foi lida em Plenário na data **24/04/2023** em Sessão **ORDINARIA**. Segue este processo para providências necessárias a tramitação em Plenário.

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/04/2023	Destino	gabinete da presidencia
Origem	departamento legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1791/cmj/2023** foi solicitado regime de tramitação

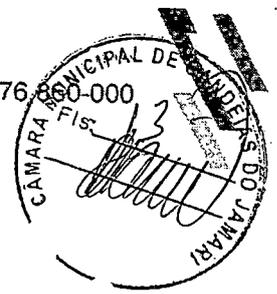
Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, **18/04/2023**

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso	volume (s)
contendo	folhas numeradas e rubricadas
Para fins de emissão de parecer pertinente	
CMCJ, 7000	____/____/____
	Assinatura/Matrícula



Nº 150/GABINETE/2023

OFICIO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 11 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
 Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei Nº 1456 de 17 de abril de 2023**, onde a "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, PARA QUE A POLÍCIA MILITAR ATUE EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE ÀS ATIVIDADES IRREGULARES E ILEGAIS ESPECIFICADAS NO CONVÊNIO, CRIANDO A DIÁRIA ESPECIAL PELO DESENVOLVIMENTO DESTAS ATIVIDADES DELEGADAS PELO MUNICÍPIO A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE A EXERCEREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para devidos ajustes.

Atenciosamente,

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 11/05/2023 13:14:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W7.3714.641E.2329.5282, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **974.A64** - Tipo de Documento: **OFICIO - Nº 150/GABINETE/2023**.

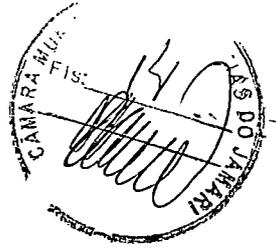
Elaborado por **DANIELE ALENCAR ROCHA DE SOUZA**, CPF: 511.657.222-74, em 11/05/2023 13:12:07, contendo 133 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13K5.1712.407W.982H.3760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>



CÂMARA MUNICIPAL DE
 CANDEIAS DO JAMARI
 RECEBIDO EM
 11/05/2023
 HORA 13:37
 ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
 Diretora Legislativa
 Mat.496 CMCJ



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

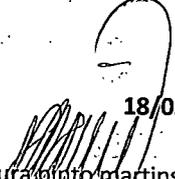
Data Protocolo	17/04/2023	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

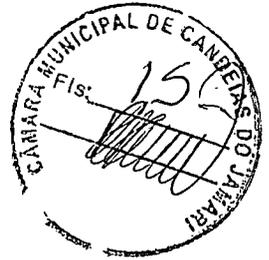
À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCI,

18/05/2023


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/05/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1791/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,


francisco gussemir de lima almeida
Presidente/CMCJ/2023



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	17/05/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição número **projeto lei 1791/cmci/2023**


Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo